

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2009, às 12:20
Ivanilde / Matr.: 46544



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.09	proposição Medida Provisória nº 455, 28 de janeiro de 2009
------------------	---

autor DEPUTADO LOBBE NETO - PSDB	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 da MP nº 455, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 18.
....."

V – um representante da área de nutrição, indicado pelo respectivo órgão de classe, a ser escolhido por meio de assembleia específica."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 455, de 2009, trata da alimentação escolar oferecida aos alunos durante o período letivo e traça algumas diretrizes para garantir a estes alunos o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, bem como o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

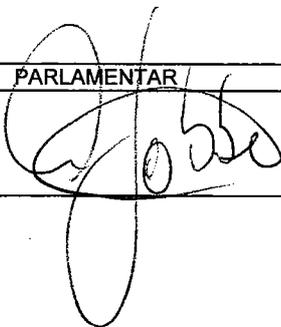
A Medida Provisória, também, ressalta que a responsabilidade técnica e os cardápios da alimentação escolar ficarão por conta do nutricionista responsável que deverá observar as diretrizes estabelecidas pela MP nº 455, de 2009.



E3F7581A36

Nesse sentido, considerando o conhecimento e a responsabilidade desses profissionais, para desempenharem com sucesso essas funções, é que proponho a presente emenda, inserindo na composição dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE um representante da área de nutrição com o objetivo de auxiliar os Conselhos nas suas atribuições de fiscalizar, deliberar e zelar pela qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos, durante sua permanência na escola.

PARLAMENTAR



E3F7581A36